

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 378
Processo n.º 310.824/2021
13/01/22 - *sl*

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO Nº 310.824/2021

CONVITE Nº 042/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL E INCÊNDIO NA E.M. SIDONIA NASSER DO PRADO - RUA MARIANA LOURENÇO, 55 - JARDIM ANGELO, ARUJÁ - SP, LATITUDE 23°23'55.0"S LONGITUDE 46°19'34.8"W".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Sra. **ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.091.280-0 e do CPF n.º 255.408.478-57, residente e domiciliada na Rua Serra do Mar, 27- Mirante - Arujá /SP CEP: 07404-085, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **MARCO AURÉLIO VALDANHA**, brasileiro, Arquiteto, residente na Rua 7 de Setembro, Nº 510, Apto 14b - Centro - Suzano/SP, CEP 08673-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.075.027-x, e do CPF nº 077.649.088-51, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas

CONTRATADA

Denominação: **COMITRE ACESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ: 37.380.630/0001-49

Endereço Completo: Rua Bittencourt, 88, Sala 16, Vila Nova, Santos/SP, CEP: 11013-300

Telefone e Fax: 11 4639-9420 / 9 4795-8303

E-mail: comitre@uol.com.br

Representante Legal: **ADALBERTO DE SOUZA COMITRE**

CPF: 027.425.048-93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL E INCÊNDIO NA E.M. SIDONIA NASSER DO PRADO - RUA MARIANA LOURENÇO, 55 - JARDIM ANGELO, ARUJÁ - SP, LATITUDE 23°23'55.0"S LONGITUDE 46°19'34.8"W, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SISTEMA PROVISÓRIO DE ABASTECIMENTO					
1.1	RESERVATÓRIO EM POLIETILENO COM TAMPA DE ROSCA - CAPACIDADE DE 500 LITROS	un	2,00	R\$ 733,70	R\$ 1.467,40
1.2	TORNEIRA DE BOIA, DN= 3/4"	un	2,00	R\$ 102,35	R\$ 204,70
1.3	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	12,00	R\$ 34,00	R\$ 408,00
1.4	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50MM, (1 1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	18,00	R\$ 59,00	R\$ 1.062,00
1.5	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 1 1/2"	un	2,00	R\$ 150,70	R\$ 301,40

sl
sl
sl



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 378-V

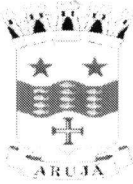
Processo n.º 310.824/2021

13/01/22

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.6	REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL, DN= 25MM (3/4)	un	2,00	R\$ 33,65	R\$ 67,30
TOTAL DO ITEM		1.0		R\$ 3.510,80	
2.0 DEMOLIÇÕES - RESERVATÓRIO METÁLICO EXISTENTE					
2.1	RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA	kg	5.535,00	R\$ 2,10	R\$ 11.623,50
2.2	TRANSPORTE DE ESTRUTURA METÁLICA, COM CAMINHÃO MUNCK 15 TON	h	8,00	R\$ 416,70	R\$ 3.333,60
TOTAL DO ITEM		2.0			R\$ 14.975,10
3.0 INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS - RESERVATÓRIO					
3.1	TORNEIRA DE BOIA, DN= 1 1/4'	un	4,00	R\$ 240,00	R\$ 960,00
3.2	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 32 MM, (1'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	6,00	R\$ 44,00	R\$ 264,00
3.3	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 40 MM, (1 1/4'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	123,00	R\$ 52,00	R\$ 6.396,00
3.4	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 50 MM, (1 1/2'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	18,00	R\$ 59,00	R\$ 1.062,00
3.5	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 60 MM, (2'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	106,00	R\$ 82,00	R\$ 8.692,00
3.6	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 85 MM, (3'), INCLUSIVE CONEXÕES	m	46,00	R\$ 140,00	R\$ 6.440,00
3.7	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 2 1/2'	un	1,00	R\$ 424,20	R\$ 424,20
3.8	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 3'	un	1,00	R\$ 626,60	R\$ 626,60
3.9	ANÉIS PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO P/ RESERVATÓRIO DE ÁGUA D=2,50M	un	24,10	R\$ 4.840,00	R\$ 116.644,00
3.10	LAJE PRÉ-MOLDADA D=2,50M E=8CM PARA RESERVATÓRIO	un	4,00	R\$ 2.470,40	R\$ 9.881,60
3.11	LAJE PRÉ-MOLDADA D=2,50M E=15CM PARA RESERVATÓRIO	un	3,00	R\$ 3.500,55	R\$ 10.501,65
TOTAL DO ITEM		3.0			R\$ 161.892,05
4.0 REDE DE INCÊNDIO					
4.1	TUBO GALVANIZADO SEM COSTURA SCHEDULE 40, DN= 3', INCLUSIVE CONEXÕES	m	18,00	R\$ 477,00	R\$ 8.586,00
4.2	MANÔMETRO COM MOSTRADOR DE 4', ESCALAS: 0-4 / 0-7 / 0-10 / 0-17 / 0-21 / 0-28 KG/CM²	un	1,00	R\$ 205,50	R\$ 205,50
TOTAL DO ITEM		4.0			R\$ 8.791,50
5.0 QUADROS DE DISJUNTORES					
5.1	QUADRO DE BOMBA DE INCÊNDIO	un	1,00	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00
5.2	QUADRO DE BOMBA DE RECALQUE	un	1,00	R\$ 4.363,58	R\$ 4.363,58
TOTAL DO ITEM		5.0			R\$ 6.155,58
6.0 BLOCO DE COROAMENTO - RESERVATÓRIO ELEVADO					
6.1	ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,50 M	m³	14,58	R\$ 61,80	R\$ 901,04
6.2	REATERRO MANUAL APILLOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO	m³	4,90	R\$ 19,20	R\$ 94,08
6.3	LASTRO DE PEDRA BRITADA	m³	0,97	R\$ 152,70	R\$ 148,12
6.4	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA FUNDAÇÃO	m²	8,80	R\$ 94,40	R\$ 830,72
6.5	CONCRETO USINADO, FCK = 30,0 MPA	m³	9,68	R\$ 436,00	R\$ 4.220,48
6.6	LANÇAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM FUNDAÇÃO	m³	9,68	R\$ 173,50	R\$ 1.679,48
6.7	RMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 (A OU B) FYK = 500 MPA	kg	1.957,30	R\$ 14,35	R\$ 28.087,25
TOTAL DO ITEM		6.0			R\$ 35.961,17
7.0 BOMBAS					

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 279
 Processo n.º 310.824/2021
 13/01/22 - *Silva*

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7.1	CONJUNTO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) 5 CV, MONOESTÁGIO, HMAM= 14 A 26 MCA, Q= 56 A 30 M³/H	un	1,00	R\$ 4.715,50	R\$ 4.715,50
7.2	CONJUNTO MOTOR-BOMBA (CENTRÍFUGA) 2 CV, MONOESTÁGIO, HMAM= 12 A 27 MCA, Q= 25 A 8 M³/H	un	3,00	R\$ 3.216,55	R\$ 9.649,65
TOTAL DO ITEM			7.0	R\$ 14.365,15	
8.0 IMPERMEABILIZAÇÃO - RESERVATÓRIO ELEVADO					
8.1	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	m²	168,00	R\$ 44,00	R\$ 7.392,00
8.2	CIMENTO IMPERMEABILIZANTE DE CRISTALIZAÇÃO - ESTRUTURA ELEVADA	m²	168,00	R\$ 67,50	R\$ 11.340,00
TOTAL DO ITEM			8.0	R\$ 18.732,00	
9.0 ESQUADRIAS DE FERRO					
9.1	ALÇAPÃO/TAMPA EM CHAPA DE FERRO COM PORTA CADEADO	m²	1,92	R\$ 1.697,00	R\$ 3.258,24
9.2	ESCADA MARINHEIRO COM GUARDA CORPO (DEGRAU EM 'T')	m	20,00	R\$ 1.732,44	R\$ 34.648,80
TOTAL DO ITEM			9.0	R\$ 37.907,04	
10.0 PINTURA					
10.1	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	m²	144,00	R\$ 25,00	R\$ 3.600,00
TOTAL DO ITEM			10.0	R\$ 3.600,00	
11.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
11.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	150,00	R\$ 14,42	R\$ 2.163,00
11.2	TAPUME FIXO PARA FECHAMENTO DE ÁREAS, COM PORTÃO	m²	50,00	R\$ 103,27	R\$ 5.163,50
11.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	m²	6,00	R\$ 668,00	R\$ 4.008,00
11.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TORRE METÁLICA COM ALTURA SUPERIOR A 10 M	m	25,00	R\$ 32,13	R\$ 803,25
11.5	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	unXmês	3,00	R\$ 690,65	R\$ 2.071,95
TOTAL DO ITEM			11.0	R\$ 14.209,70	
TOTAL GERAL				R\$ 320.100,09	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PRAZO: 2 MESES						
ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	SISTEMA PROVISÓRIO DE ABASTECIMENTO	R\$ 3.510,80	R\$ 1.755,40 50,00%	R\$ 1.755,40 50,00%	1,10%	R\$ 3.510,80
2.0	DEMOLIÇÕES - RESERVATÓRIO METÁLICO EXISTENTE	R\$ 14.975,10	R\$ 14.975,10 100,00%	R\$ 0,00	4,69%	R\$ 14.975,10
3.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - RESERVATÓRIO	R\$ 161.892,05	R\$ 121.419,04 75,00%	R\$ 40.473,01 25,00%	50,57%	R\$ 161.892,05
4.0	REDE DE INCÊNDIO	R\$ 8.791,50	R\$ 2.637,45 30,00%	R\$ 6.154,05 70,00%	2,75%	R\$ 8.791,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 379-V

Processo n.º 310.824/2021

13/01/22

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

5.0	QUADROS DE DISJUNTORES	R\$ 6.155,58	R\$ 0,00	R\$ 6.155,58	1,92%	R\$ 6.155,58
				100,00%		
6.0	BLOCO DE COROAMENTO - RESERVATÓRIO ELEVADO	R\$ 35.961,17	R\$ 26.970,88	R\$ 8.990,29	11,23%	R\$ 35.961,17
			75,00%	25,00%		
7.0	BOMBAS	R\$ 14.365,15	R\$ 0,00	R\$ 14.365,15	4,49%	R\$ 14.365,15
				100,00%		
8.0	IMPERMEABILIZAÇÃO - RESERVATÓRIO ELEVADO	R\$ 18.732,00	R\$ 7.492,80	R\$ 11.239,20	5,85%	R\$ 18.732,00
			40,00%	60,00%		
9.0	ESQUADRIAS DE FERRO	R\$ 37.907,04	R\$ 0,00	R\$ 37.907,04	11,84%	R\$ 37.907,04
				100,00%		
10.0	PINTURA	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	1,12%	R\$ 3.600,00
				100,00%		
11.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 14.209,70	R\$ 7.104,85	R\$ 7.104,85	4,44%	R\$ 14.209,70
			50,00%	50,00%		
TOTAL GERAL		R\$ 320.100,09			100%	R\$ 320.100,09
VALOR MENSAL			R\$ 182.355,52	R\$ 137.744,57		
% MENSAL			56,968281%	43,031719%		
VALOR ACUMULADO			R\$ 182.355,52	R\$ 320.100,09		
% ACUMULADA			100,000000%	100,00%		

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 320.100,09 (trezentos e vinte mil cem reais e nove centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela Nota de Empenho nº 8269, classificação orçamentária: 02.04.05.12.361.0024.1009.4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 380
Processo n.º 310824 / 2022
13/01/22

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere **item 4.5** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

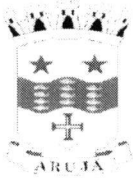
5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 380 - V
Processo n.º 310824/2021
13/01/22
SCE

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste Contrato será de **02 (dois) meses**, e terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
 - b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
 - c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
 - e) A empresa contratada obriga-se a atender toda legislação vigente, para realizar os serviços objeto do contrato.
 - f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - h) A empresa contratada deverá fornecer toda manutenção preventiva e corretiva.



P.M. Arujá - Fls. 381
Processo n.º 310824/2021
13/01/22 - [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

i) A empresa contratada deverá oferecer mão de obra qualificada para a execução do serviço de forma adequada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- j) Documentar as ocorrências encontradas.
- k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
- l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES**, CPF 108.611.948-70, Secretária Adjunta de Obras, telefone 4655-7630, e-mail ritapomares@gmail.com, especialmente designada, e deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- 11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- 11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
- 11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 381-V
Processo n.º 310824/2021
13/01/22 - [Handwritten Signature]

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea "a"**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

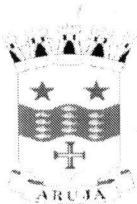
12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis... 382
Processo n.º 310824/ 2021
13 / 01 / 22 - *Ally*

CONTRATO Nº 3.287 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de janeiro de 2022

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA

ADALBERTO DE SOUZA COMITRE
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.

Nome: **Natane Mariana de L. P. Luna**
R.G. **RG: 49.877.983-7**

2.

Nome: **Silvana Ap. Gomes**
R.G. **Escriturario**
RG: 23.131.203-9